

Parecer Técnico nº 27/2018/COCAD/SFI
Documento nº 00000.027534/2018-11
Referência: 00000.020370/2018-09 (VIA 001)

Certificação da Meta Federativa 1.1 do
Progestão referente ao exercício de 2017 – Estado
PE

Introdução

1. Este Parecer Técnico tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta 1.1 – Integração dos dados de usuários de Recursos Hídricos do Progestão, tendo como ano de referência 2017, para o estado de Pernambuco.

2. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação definidos para este exercício, conforme Informe nº 02 do Progestão, disponibilizados para o Estado em 3 de março de 2017, que indica que a certificação do 5º período, correspondente ao ano de 2017, será comprovada mediante ao encaminhamento dos seguintes itens:

- A. Lista dos usuários regularizados inseridos no CNARH que foram regularizados pelo Estado até 2016. Este número deve equivaler a 100% do total dos usuários regularizados pelo Estado até 31/12/2016 (independente da significância do uso);
- B. Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo Estado até 2016;
- C. Lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2017;
- D. Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo Estado em 2017.

3. Cabe ressaltar que para o cumprimento da meta foram utilizados os dados existentes exclusivamente no CNARH40 uma vez que foi concluída a substituição total da antiga versão do sistema CNARH.

4. Observa-se ainda que, para todas as possibilidades de disponibilização dos dados, a comprovação dos itens A e B, equivalerá a 80% da nota de avaliação do período; e a comprovação dos itens C e D equivalerá a 20% da nota de avaliação do período para a meta 1.1 do Progestão.

Análise dos encaminhamentos

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos sendo comparados com os dados existentes no CNARH. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da meta, a partir dos quantitativos de usuários regularizados informados pelo Estado. A Tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelo Estado de PE e da análise realizada.

Itens solicitados	PE
A) Lista 1 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2016	5.535
B) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado até 2016	5.535
Percentual de usuários regularizados até 2016 que encontram-se cadastrados no CNARH (100%) $\left(\frac{\text{itemA}}{\text{itemB}}\right) * 100\%$	100%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item A (lista 1) – (valor máximo possível - 80% do percentual total da comprovação)	80%
C) Lista 2 – usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2017	352
D) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado em 2017	352
Percentual de usuários regularizados em 2017 que se encontram cadastrados no CNARH (100%) $\left(\frac{\text{itemC}}{\text{itemD}}\right) * 100\%$	100%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item C (lista 2) – (valor máximo possível - 20% do percentual total de comprovação)	20%
Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.1 (total de comprovação da Meta 1.1)	80% + 20%= 100%

Tabela 1 – Situação de análise dos itens solicitados para certificação da Meta 1.1 do Progestão para o Estado de PE.

6. A área certificadora comparou o quantitativo de usuários regularizados até 2016 encaminhado com o valor do período da certificação anterior, onde o quantitativo indicado seria de 5.535 (até 2015 - 4.935 + regularizados em 2016 - 578, total = 5.535). Utilizou este valor para verificar o quantitativo de usuários regularizados até 2016 inseridos no CNARH e encontrou valor semelhante. Comparando a lista de usuários regularizados até 2016 encaminhada pelo estado, para este período de certificação, com o relatório extraído pela COCAD do CNARH, foi possível observar que o estado não considerou em seu relatório as interferências com ato de regularização emitido pelo estado, mas que foram processadas pelo sistema CNARH como sendo de domínio "federal" (22 registros). No entanto, estes registros devem ser considerados, uma vez que se referem a interferências efetivamente regularizadas pelo estado, mas que podem ter sido processadas equivocadamente pelo sistema, cabendo a consistência futuramente, bem como atualizações na base hidrográfica existente no sistema CNARH. Sendo assim a área certificadora adotou o quantitativo de 5.535 usuários regularizados até 2016 (item A), bem como o mesmo valor para o item B.

7. Na última linha da Tabela 1 é possível visualizar o percentual de cumprimento da meta I.1 para o estado de PE, a partir dos cálculos realizados, conforme determinado pelo Informe nº 02. Observa-se que o Estado atingiu um percentual de cumprimento em **100,0%** para a referida meta, no 5º período do ciclo 1 do Progestão.

É o parecer técnico.

Brasília, 26 de abril de 2018.

(assinado eletronicamente)
MAURICIO PONTES MONTEIRO
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
RAQUEL SCALIA ALVES FERREIRA
Coordenadora de Cadastro

(assinado eletronicamente)
FLAVIA GOMES DE BARROS
Superintendente de Fiscalização